



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP

(Processo Administrativo nº 710/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo SUV, zero quilômetro, destinado ao uso exclusivo e permanente do Conselho Tutelar do Município de Nova Crixás/GO, em cumprimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 5329012-55.2025.8.09.0176, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo SUV, zero quilômetro, com tração adequada para acesso a zonas de difícil acesso (zona rural), se faz necessária para viabilizar o cumprimento das atribuições legais do Conselho Tutelar do Município de Nova Crixás/GO, especialmente no que se refere ao atendimento, fiscalização e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive em localidades rurais de difícil acesso. A presente contratação decorre, ainda, do cumprimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 5329012-55.2025.8.09.0176, perante o Ministério Público do Estado de Goiás – Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Crixás, que impõe ao Município a obrigação de disponibilizar veículo adequado ao referido órgão.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual 2026 do Município de Nova Crixás/GO, tratando-se de demanda não planejada, decorrente do cumprimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 5329012-55.2025.8.09.0176, perante o Ministério Público do Estado de Goiás – Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Crixás, razão pela qual se justifica sua realização ainda que não prevista no referido instrumento de planejamento. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de aquisição única, não parcelada, de 01 (um) veículo automotor tipo SUV, zero quilômetro, ficando estipulado o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

O veículo deverá ser entregue na sede do Conselho Tutelar do Município de Nova Crixás/GO, ou em local indicado pela Administração, no prazo máximo estabelecido, conforme especificado na nota de empenho ou ordem de fornecimento.

A entrega será única, devendo a empresa fornecedora comunicar previamente a data e o horário de entrega, que ocorrerá no horário de expediente do Conselho Tutelar.

O veículo deverá ser entregue acompanhado de todos os documentos exigidos para registro e licenciamento (nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário e demais documentos pertinentes), correndo as despesas de emplacamento, licenciamento e demais taxas iniciais por conta da contratada, salvo disposição diversa estabelecida em Edital ou Termo de Referência.

O veículo poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada a regularização ou a substituição no prazo a ser fixado pela Administração, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O quantitativo foi apurado conforme a necessidade do Conselho Tutelar do Município de Nova Crixás/GO, em cumprimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 5329012-55.2025.8.09.0176.

Item	Produto / Descrição	Unidade	Qtd.
1	Veículo automotor tipo SUV, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026, com tração 4x4 ou 4x2 reforçada, adequada para acesso a zonas de difícil acesso (zona rural), motorização mínima flex, capacidade para no mínimo 5 (cinco) ocupantes, equipado com itens de série de fábrica (ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, airbag e freios ABS), destinado ao uso exclusivo e permanente do Conselho Tutelar do Município de Nova Crixás/GO.	UNIDADE	01

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade identificada neste estudo, a resolução efetiva da demanda requer a aquisição do veículo junto a empresa(s) do ramo automotivo (concessionárias e/ou revendedoras autorizadas) cuja atividade esteja alinhada ao objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais e tabelas de referência (tais como FIPE), visando identificar o veículo que melhor atenda às características exigidas, com o melhor custo-benefício para o Conselho Tutelar do Município de Nova Crixás/GO.

Há, no mercado, diversas concessionárias e revendedoras autorizadas que comercializam veículos com as características exigidas, não havendo, portanto, restrição de mercado para a presente contratação.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante pesquisa de preços praticados no mercado, com base em propostas e/ou cotações de concessionárias e revendedoras autorizadas, bem como em tabelas de referência de mercado (tais como a Tabela FIPE), observando-se o disposto na legislação vigente sobre pesquisa de preços para fins de licitação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para aquisição do veículo, modalidade que se justifica em razão da possibilidade de surgimento de demandas similares por parte de outros órgãos da Administração e da conveniência de se manter preços registrados para eventual necessidade de aquisição de veículo adicional ou de substituição, sem prejuízo de a contratação, neste primeiro momento, restringir-se à aquisição da unidade objeto deste processo.

O objeto desta licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade e desempenho objetivamente definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Outrossim, salientamos que a adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para a Administração Pública, pois permite atender eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva e otimizar os processos.



7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de uma única unidade de veículo automotor, indivisível por natureza, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade do certame ou à ampla participação de licitantes em razão da não fragmentação do objeto.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Pretende-se, com a presente aquisição, viabilizar o cumprimento das atribuições legais do Conselho Tutelar do Município de Nova Crixás/GO, especialmente quanto ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco em localidades de difícil acesso, proporcionando maior celeridade, segurança e eficiência na realização das diligências do órgão. Busca-se, ainda, dar cumprimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás, evitando-se a aplicação de sanções decorrentes de seu descumprimento, bem como o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá providenciar a disponibilização de dotação orçamentária específica para a despesa, bem como, após a entrega do veículo, adotar as providências necessárias ao seu registro, licenciamento, emplacamento e contratação de seguro, quando aplicável, junto aos órgãos competentes, não sendo exigidas outras providências especiais em razão da natureza do objeto.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, devendo, contudo, ser exigido que o veículo atenda às normas ambientais vigentes relativas a emissão de poluentes e eficiência energética (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE), bem como que eventual descarte de pneus, baterias, óleos e demais resíduos decorrentes do uso do veículo observe a legislação ambiental aplicável, em especial a logística reversa desses materiais.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de adquirir 01 (um) veículo automotor tipo SUV, zero quilômetro, destinado ao uso exclusivo e permanente do Conselho Tutelar do Município de Nova Crixás/GO, em cumprimento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 5329012-55.2025.8.09.0176, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e o adequado cumprimento de suas atribuições legais de proteção à criança e ao adolescente, especialmente em localidades rurais de difícil acesso, evidenciando-se a viabilidade técnica e a adequação da presente contratação para o atendimento da necessidade identificada.

Nova Crixás – GO, 12 de junho de 2026.

Cristina Nogueira de Oliveira
Secretaria de Administração